



PROJETO DE LEI Nº 40 DE _____ DE 2021.

**"AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO
LOTEAMENTO DENOMINADO "PLAN PARK
MORADAS" E ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES."**

A **Câmara Municipal** de **Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento denominado **"PLAN PARK MORADAS"**, de propriedade da empresa Planejar Engenharia de Projetos e Negócios Ltda, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica, os seguintes lotes:

I - Terraplenagem/Abertura de Ruas - 11 lotes sendo:

- a) Lotes 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 1;
- b) Lotes 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 2.

II - Drenagem Pluvial - 11 lotes sendo:

- a) Lotes 17 e 18 da Quadra 1;
- b) Lotes 17 e 18 da Quadra 7;
- c) Lotes 10 e 15 da Quadra 8;
- d) Lotes 02 e 03 da Quadra 10;
- e) Lotes 04, 05 e 06 da Quadra 11.

III – Sistema de Esgotamento Sanitário – 11 lotes sendo:

- a) Lote 08, 09, 10, 21, 22 e 23 da Quadra 7;
- b) Lote 08, 09, 16, 17 e 18 da Quadra 8.

IV – Sistema de Distribuição e Abastecimento de Água - 11 lotes sendo:

- a) Lotes 12 e 17 da Quadra 05;
- b) Lotes 11, 12, 13, 18, 19 e 20 da Quadra 6;
- c) Lotes 11, 19 e 20 da Quadra 07.

V- Pavimentação – 11 lotes sendo:

- a) Lotes 10, 11, 16 e 17 da Quadra 4;
- b) Lotes 08, 09, 10, 11, 18, 19 e 20 da Quadra 5.

VI – Instalação de Energia Elétrica - 11 lotes sendo:

- a) Lotes 11, 12, 13 e 14 da Quadra 3;
- b) Lotes 08, 09, 18 e 19 da Quadra 4;



c) Lotes 02, 03 e 04 da Quadra 12.

VII - Meio-fio e Sarjetas - 11 lotes sendo:

a) Lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra 12.

§1º. Os lotes caucionados somente serão liberados após expedição de Termo de Inspeção pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de que as obras foram devidamente instaladas no loteamento.

§2º. Os lotes acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§3º. O caucionamento constante no *caput* do artigo deverá ser averbado junto ao Cartório de Registro Imobiliário na Matrícula do imóvel bem como no respectivo cadastro imobiliário municipal.

Art. 3º - A empresa loteadora deverá cumprir durante a implantação e execução do empreendimento com todas as condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias, aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA – Guanhanes.

Art. 4º- Nos termos do Anexo XXII do Código Tributário Municipal, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar a cobrança da "Taxa de Licença para execução de Loteamentos".

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 6º. O abastecimento de água deverá ser requerido ao SAAE Guanhanes, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Autarquia Municipal.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 2.934, de 05 de junho de 2020 .

Guanhanes - MG, 28 de julho de 2021.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

A presente proposição trata da competente autorização para a implantação de loteamento particular denominado "Loteamento PLAN PARK MORADAS", situado nesta Municipalidade.

O loteamento possui 77 (setenta e sete) lotes caucionados para a garantia da implantação de infraestruturas básicas como: terraplanagem, abertura de ruas, drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário, sistema de distribuição de água, pavimentação, instalação de energia elétrica, meio-fio e sarjetas, os quais somente serão alienados após a verificação, pelo poder público municipal, de sua efetiva implantação.

O projeto urbanístico para fins de loteamento foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, que mediante análise da documentação, expediu parecer à implementação do loteamento, cuja cópia segue anexa.

Ademais, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana aprovou os lotes caucionados, conforme documentação anexa.

Em suma, a matéria é de grande importância para esta Municipalidade razão pela qual encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães-MG, 28 de julho de 2021.



Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

